



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**DESPACHO DE PEDIDO IMPUGNAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2524/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 017/2024**

**Empresa Impugnante:** J P Beleze, inscrita no CNPJ sob nº 54.054.937/0001-79.

**Da tempestividade:** O pedido de impugnação está dentro do prazo estipulado em lei, portanto é tempestivo.

**DOS FATOS:**

A Empresa impugnante, em resumo, não concorda e pede correção ao item 2.8 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP, onde o mesmo consta:

*“ 2.8 O Município de Bom Jesus do Oeste não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer na forma prevista no edital; A empresa contratada deve possuir ao menos um estabelecimento situado à uma distância máxima de 150 quilômetros do município de Bom Jesus do Oeste/SC, para uma melhor logística e um menor tempo para realização da recapagem, visto que a empresa terá que buscar os pneus para a recapagem e terá que entregá-los novamente após a execução do serviço”.*

Ao final, pede deferimento do ato impugnatório, correção da exigência e novo prazo remanescente.

**DA ANÁLISE:**

Em análise ao edital licitatório em questão, observou-se que de fato no seu anexo I - Estudo técnico preliminar (ETP), item 2.8 deste anexo, está constante a exigência acima exposta. Também que em nenhum momento no edital e demais anexos e/ou exigências mencionou-se a questão de limitação de distância para participação.

Considerando os princípios da administração pública e dos certames licitatórios, especialmente o da igualdade e da concorrência entre os participantes, outrora poderá ser considerado também o respeito ao edital, ato convocatório que não menciona tal exigência.

Diante deste fato, pode-se concluir que houve um erro específico no anexo quanto a esta exigência na sua elaboração pelo órgão solicitante, pois no edital não consta tal demanda. Mesmo assim, para não ter dúvidas e não gerar possíveis interpretações diversas e principalmente gerar impedimentos de participação de empresas interessadas, faremos a correção do item em questão, uma vez que a intenção de fato não é impedir nenhuma empresa de apresentar suas propostas, desde que cumpram com os demais itens editalícios.

**DA DECISÃO:**

Fica deferido o pedido de impugnação quanto ao item sugerido e acatado o pedido alteração e nova data conforme segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar - ETP**

Onde se lê:

*2.8. O Município de Bom Jesus do Oeste não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer na forma prevista no edital;*

*A empresa contratada deve possuir ao menos um estabelecimento situado à uma distância máxima de 150 quilômetros do município de Bom Jesus do Oeste/SC, para uma melhor logística e um menor tempo para realização da recapagem, visto que a empresa terá que buscar os pneus para a recapagem e terá que entregá-los novamente após a execução do serviço.*

Passa a se ler:

**2.8.** O Município de Bom Jesus do Oeste não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer na forma prevista no edital;

Ainda que, devido as alterações, mesmo que mínimas e não alterando itens nem documentos habilitatórios, dá-se novo prazo para abertura do certame bem como suas possibilidades de impugnações:

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/10/2024 às 08h00min.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 18/10/2024 às 08h30min.**

**LOCAL: Município de Bom Jesus do Oeste, no seguinte endereço eletrônico:  
www.bnc.org.br ou em link no site www.bomjesusdoeste.sc.gov.br**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES: 15/10/2024 às 23h 59min**

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 15/10/2024 às 23h 59min**

Sendo isso para o momento, publique-se os atos.

Jeferson Persch  
Pregoeiro

Silvana Garghetti  
Assessoria Jurídica Municipal (De acordo)